



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 30/90

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção mensal à Fundação Educacional José Lacerda e dá outras Providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

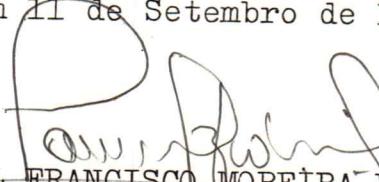
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção mensal correspondente a 1.500,00(Hum Mil e Quinhentos) BTNF, à Fundação Educacional José Lacerda desta cidade.

Parágrafo Único: A subvenção de que trata este artigo destina-se a contribuir para a redução do déficit financeiro daquela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba orçamentária sob a rubrica Transferências à Instituições Privadas/Subvenções.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de Setembro de 1.990


MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
Presidente


CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 882/90

LAPA, 27 DE AGOSTO DE 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIAÇÃO
POR ESSA COLENDA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI Nº 29/90, QUE AU-
TORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOSÉ LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V.Exa. E DIGNOS
PARES,

CORDIAIS SAUDAÇÕES

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 237/90

DATA 27-10-89

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 29/90

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOSÉ LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - É o PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL CORRESPONDENTE A 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS) BTNF, À CASA DA CRIANÇA JOSÉ LACERDA DESTA CIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SUBVENÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO DESTINA-SE A CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DO DEFÍCIT FINANCEIRO DAQUELA INSTITUIÇÃO.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DA VERBA ORÇAMENTÁRIA SOB A RUBRICA TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS/SUBVENÇÕES.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 27 DE AGOSTO DE 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/90

É CRÍTICA E AFLITIVA A SITUAÇÃO FINANCEIRA POR QUE PASSA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOSÉ LACERDA.

SEM DISPOR DE MAIORES RECURSOS E COM MÍNIMO AUXÍLIO DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, OS QUAIS NA MAIORIA DAS VEZES SÃO REPASSADOS COM ATRASO, A FUNDAÇÃO SOBREVIVE ENFRENTANDO ENORMES DIFICULDADES. MESMO ASSIM, DESDOBRA-SE SUA DIRETORIA PARA PROPORCIONAR AMPARO A TODAS AS CRIANÇAS CARENTES QUE ALI PROCURAM CALOR E ALIMENTOS PARA SUPORTAR O FRIO E SACIAR SUA FOME.

É CONSTANTE O ATRASO NO PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E FORNECEDORES.

ESTUDA-SE COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERÊNCIA DESSA INSTITUIÇÃO PARA O MUNICÍPIO. TODAVIA, DADO AO LENTO E DEMORADO PROCESSO, É URGENTE A AJUDA ACIMA PARA QUE SEJA EVITADO O FECHAMENTO DA ENTIDADE.

O PENSAMENTO DO EXECUTIVO SEMPRE FOI O DE SOCORRER AOS MAIS NECESSITADOS, SENDO O SOCIAL, UMA DE SUAS PRIORIDADES.

PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS E DADO O INTERESSE E OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM AUXILIAR TÃO MERITÓRIA INSTITUIÇÃO, ESPERA-SE QUE OS NOBRES INTEGRANTES DESSA EGRÉGIA CASA, DÊM SUA APROVAÇÃO AO PRESENTE PROJETO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 27 DE AGOSTO DE 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 29/90

Quanto ao seu aspecto legal, nada temos a opor ao projeto de lei em referência, cabendo o Plenário se manifestar sobre o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, 03 de setembro de 1990



CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente

Relator



OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Membro



ERNESTO DOS SANTOS NETO

Membro



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

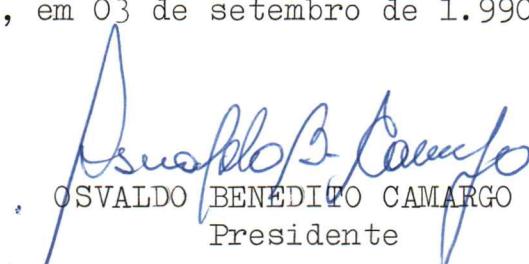
Parecer ao Projeto de Lei nº 29/90

Havendo disponibilidade financeira do orçamento, opinamos favoravelmente ao projeto 29/90 porquanto o mesmo virá aminizar a precária situação financeira por que passa a Fundação Educacional José Lacerda, proporcionando melhores condições às crianças que ali são assistidas.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de setembro de 1.990.


EVO CABRINI
Relator


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro